CONTRATO N° ...../2026
(Processo administrativo n° 260/2026/PMU)
(Processo licitatório n° 260/2026/PMU)

Contrato administrativo, que entre si celebram o **Prefeitura Municipal de Urussanga/SC** por intermédio da **SECRETARIA DE .....** e a empresa....., para .....

De um lado o **MUNICIPIO DE URUSSANGA/SC**, com sede na Praça da Bandeira, n° 12, Bairro Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n°82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor **Vanio Comin**, Secretário de Administração, brasileiro, CPF n.º ***.302.889-** e Cédula de Identidade n.º ***.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 93/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado designado CONTRATADO**, ...,** inscrito no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na Rua .... Bairro: ....., CEP:....., .../SC, neste ato representado pelo senhor ....., CPF n° ***.....** e Cédula de Identidade n° ..... /SC, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2026/PMU**, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à Internet para o sistema de câmeras de monitoramento da Polícia Militar e demais unidades externas, com um link principal para o data center, englobando a instalação e configuração de equipamentos de enlaces de comunicação e gerenciamento proativas. Além de link redundante e acesso a um gerenciador unificado para o monitoramento de uso da banda de cada interligação, em atendimento ao município de Urussanga/SC, bem como provimento de acesso à Internet a Polícia Militar, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

Item	Ponto	Local	Endereço	Coordenadas Maps	Valor Unitário/Mês	Quantidade / Mês	Valor Total /Ano

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO E DO OBJETO

2. INTERLIGAÇÃO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICIPIO DE URUSSANGA

2.1. Descrição

2.1.1. A Interligação por meio de links de transporte na modalidade “ponto-multiponto”.

2.1.2. Toda a infraestrutura de transporte e monitoramento seja fornecida, gerenciada e mantida exclusivamente pela Contratada, garantindo estabilidade, rastreabilidade e eficiência operacional.

2.1.3. O Município de Urussanga ou a Policia Militar poderá contratar parcialmente os itens deste termo, de acordo com a demanda;

2.1.4. O Quartel da Policia Militar de Urussanga será denominado ponta “A”, todas os outros pontos externos serão denominados ponto “B01, B02, B03, ..., BX”.

2.1.5. As interligações deverão possuir capacidade para tráfego conforme seguintes especificações:

2.1.5.1. Links com velocidade de 100 Mbps Full Duplex, garantindo a banda total para download e upload;
2.1.6. As velocidades dos pontos "B" serão definidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação com base nas demandas de utilização externa baseadas nos gráficos de consumo atuais, no momento da implantação.

2.1.7. A ponta "A", quartel da policia militar de Urussanga, deverá suportar todos os pontos "B" usando o seu tráfego máximo.
2.1.8. Garantia de banda de 100% para download e upload;
2.1.9. Meio físico de comunicação através de fibra óptica;
2.1.10. Garantir latência máxima do Quartel da Policia Militar até o Ponto de Interligação externo <10ms.

2.2. Instalação e Manutenção

2.2.1. A interligação deverá ser centralizada e será instalada no prédio do Quartel da Policia Militar de Urussanga, onde deverá ser entregue até a Sala de Data Center (DC);

2.2.2. A interligação centralizada deverá possuir dupla abordagem, sendo uma ligação feita pelo lado direito e outra pelo lado esquerdo do prédio;

2.2.3. A contratada deve fornecer as fibras ópticas e fusões necessárias para que a fibra chegue até a sala DC e aos Pontos de Interligação externos;

2.2.4. A contratada deve fornecer os devidos equipamentos para a conexão (roteador avançado, interface, cabos, conectores, etc.);
2.2.5. Os equipamentos (switches, roteadores, firewall) deverão possuir portas SFP+ com transceiver óptico multímodo (10Gbps), SFP com transceiver óptico multímodo (1Gbps) e ETH (1Gbps) para comunicação com o switch core do DC.

2.3. Requisitos de Gerenciamento do Serviço

2.3.1. A contratada deverá disponibilizar para a equipe de Administração de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação da PMU e Policia Militar, por meio de softwares que contenha as seguintes informações:

2.3.1.1. Utilização de banda, taxa de erros, em pacotes, taxa de perda de pacotes, tempo de resposta, em milissegundos e disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;

2.3.1.2. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia.

2.3.2. Os atendimentos técnicos deverão se dar em horário comercial, de segunda à sexta-feira;
2.3.2.1. Disponibilidade de atendimentos fora de horários normais mediante agendamento.
2.3.3. O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia e 7 dias por semana (24 x 7) por meio de canal exclusivo a empresas de grande porte ou governamental;

2.3.4. As solicitações de suporte técnico se darão através de e-mail, telefone ou on-site;

2.3.4.1. A contratada deverá disponibilizar ferramenta online para cadastro de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico. Em caso de a contratada não dispor de tal ferramenta,

deverá utilizar ferramenta de abertura de chamados e acompanhamento disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Urussanga e Policia Militar, conforme determinará o departamento de TI;

2.3.5. A contratada deverá dispor de pelo menos 3 atendentes para receber chamados e disponibilizar, ainda, um número de telefone a PMU e Policia Militar para contato com a área de suporte empresarial ou governamental para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata, tais como: indisponibilidade do link, perdas de conexão com o ponto de interligação, etc;

2.3.6. A contratada deverá atender aos chamados da contratante, dentro de um tempo máximo de 04 (quatro) horas. Sendo considerado o "tempo de atendimento ao chamado", o período compreendido entre o horário de abertura do chamado até o horário do primeiro contato da prestadora do serviço com a solicitante do serviço;

2.3.7. Entende-se por “solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado, considerando as opções a seguir:

2.3.7.1. Incidentes ou problemas críticos que provoquem interrupção nas operações dos usuários, não existindo alternativa à realização ou conclusão dos trabalhos devem ser solucionados em até, no máximo, 2 (duas) horas impreterivelmente;

2.3.7.2. Incidentes ou problemas que dificultem muito a realização das atividades desejadas pelo usuário ou que as consequências sejam críticas, pois afetem as operações de suas tarefas deverão ser solucionados em até, no máximo, 4 (quatro) horas;

2.3.7.3. Incidentes ou problemas que não restringem a utilização do serviço e suas consequências não sejam críticas, pois mantém as operações dos usuários na execução das tarefas ou existe alternativa à realização ou conclusão dos trabalhos devem ser solucionados em até, no máximo, 12 (doze) horas;

2.3.7.4. Incidentes ou problemas que gerem poucos impactos nas execuções das tarefas dos usuários, deverão possuir tempo de solução de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Tabela de Interligação com endereços de instalação

Ponto	Local	Endereço	Coordenadas Maps
A	QUARTEL DA POLICIA MILITAR DE URUSSANGA – SC	R. Deputado Osmar Cunha, Centro	-28.523566389659077, -49.31792802651887
B01	FRENTE ESCOLA CAETANO	RUA VITORIO GIACONE, Estação	-28.531725, -49.321318
B02	BIFURCAÇÃO ANTIGA CEUSA	RUA SILVIO FERRARO, Estação	-28.534936, -49.319684
B03	SAIDA RODOVIA SC 108	RUA RAUL ZEFERINO MAFRA, Bela Vista	-28.542956, -49.318637
B04	SAIDA PARA ITANEMA	RUADORVALINO VENCESLAU, Santana	-28.459325, -49.361202

B05	CHEGADA SANTANA	ESTRADA DA SERRINHA, Santana	-28.468962, -49.361560
B06	SAIDA PARA ROD / ENTRADA PARA MAESTRO DO BRASIL	SAIDA PARA RODOVIA 108, PALMEIRA DO MEIO	-28.409618, -49.294490
B07	ESTRAFA PARA CAETÉ DO ARMAZEM	ROD. MUN. PREF. RONY ZANIBONI, Barro Preto	-28.434903, -49.292956
B08	PROXIMO A PONTE PARA ESTAÇÃO COCAL	ROD. GENÉSIO MAZOM, Aguas Mornas	-28.593595, -49.249677
B09	ESTRADA FUNDOS BAIRRO BOM JESUS	R.DURVAL PERITO/R. SÃO PEDRO, De Villa	-28.530548, -49.294536
B10	SAIDA MORRO DA LAGOA	ROD. DOS IMIOGRANTES TREVISANO, Sao Pedro	-28.549402, -49.278848
B11	FRENTE IGREJA CATOLICA	ESTRADA G. RANCHO BUGRES, Rancho dos Bugres	-28.503681, -49.289421
B12	ENTRADA PROXIMA BAIRRO SANTO ANTONIO	ESTRADA GERAL PARA AZAMBUJA, Armazem	-28.497033, -49.273838
B13	SAIDA PARA BELVEDERE BAIXO	ESTRADA GERAL BELVEDERE, Belvedere	-28.509832, -49.404000
B14	SAIDA PARA SIDEROPOLIS	ROD DIONISIO PILOTO, Rio Caete	-28.552316, -49.358519
B15	ENTRADA PARA RIO MOLHA	ESTRADA GERAL RIO MAIOR /SANTANA, Rio Molha	-28.451943, -49.328228
B16	FIGUEIRA BAIRRO DAS DAMAS	RUA DOMINGOS DE BRIDA /PAULO AIRES ZANELATO, Das Damas	-28.514286, -49.318807
B17	TRAVESA FIRENZE (LYDIO DE BRIDA)	AV. POLIDORO BEZ BATTI, Nova Italia	-28.507749, -49.319751
B18	ENTRADA BAIRRO BEL RECANTO	RUA JOÃO LAVINA/RUA JOÃO POLIDORO BEZ BATTI, Bel Recanto	-28.545456, -49.316918
B19	ENTRADA BAIRRO DE BRIDA	RUA PIETRO DE BRIDA, De Brida	-28.515040, -49.314337
B20	ENTRADA BAIRRO BRASILIA	RUA MARCOLINO TROMBIM, Brasilia	-28.518508, -49.317102
B21	CHAFARIZ PRAÇA CENTRAL	PRAÇA ANITA GARIBALDI, CENTRO	-28.520228, -49.320865
B22	POLIESPORTIVO BAIRRO DA ESTAÇÃO	POLI ESPORTIVO INTERIOR, Estação	-28.529707, -49.320629
B23	ACESSO POLIESPORTIVO BAIRRO DA ESTAÇÃO	AV. NEREU RAMOS, Estação	-28.529744, -49.320151
B24	ENTRADA PRINCIPAL PARQUE MUNICIPAL	RUA MINERASIL, Centro	-28.525422, -49.323729
B25	CASA AMARELA FRENTE PALCO EVENTOS INTERIOR PARQUE MUNICIPAL	RUA MINERASIL, Centro	-28.527070, -49.324903
B26	CRUZAMENTO CINDERELA CALÇADOS PRAÇA	AV. PRESIDENTE VARGAS, Centro	-28.521526, -49.320826

B27	ACESSO BAIRRO BOM JESUS	RUA CANAÃ/ ROD. GENÉSIO MAZON, Bom Jesus	-28.538156, -49.295255
B28	CRUZAMENTO FUNDOS HOSPITAL E ENTRADA SECUNDÁRIA PARQUE MUNICIPAL	RUA DOMINGOS BEZ BATTI/ RUA ALMIR DOS SANTOS PINHEIRO, Centro	-28.527959, -49.322252
B29	ACESSO BAIRRO NOVA ITALIA	AV. POLIDORO BEZ BATTI, Nova Italia	-28.507652, -49.316461
B30	ENTRADA ESCOLA LYDIO DE BRIDA	AV. POLIDORO BEZ BATTI, Nova Italia	-28.507749, -49.319751
B31	ACESSO BAIRRO DE VILLA	RUA AFONSO MAZOM/RUA PERVAL PERITO, De Villa	-28.534571, -49.300320
B32	RODOVIA GENESIO MAZON FRENTE IGREJA CATOLICA	RUA MASUETO TALAMINE, De Villa	-28.535423, -49.300606
B33	Reserva	A DEFINIR	A DEFINIR
B34	Reserva	A DEFINIR	A DEFINIR
B35	Reserva	A DEFINIR	A DEFINIR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados em cada secretaria e diretoria desta municipalidade, onde serão indicados os locais na Solicitação de Fornecimento conforme especificado na tabela quanto ao item 2.4.
3.1.1. Quanto aos pontos de nº B33, B34, e B35, os mesmos são pontos reserva, sendo que os mesmos ainda não possuem endereço fixo, ao qual serão estabelecidos no decorrer da execução do contrato.

3.4. Os fiscais do contrato, após análise do material e serviços entregue, encaminhará a autorização para que a CONTRATADA emita o documento fiscal.

3.5. A emissão do documento fiscal somente se dará ao final de cada mês da respectiva prestação dos serviços.

3.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos apresentados serão atestados pelo fiscal de cada secretaria, certificados pelo Diretor de Educação e encaminhados ao Departamento Financeiro.

3.7. Os pagamentos serão realizados apenas para aqueles pontos que se concretizarem a sua instalação e após ativação dos mesmos, não cabendo a contratada a cobrança de pontos que ainda não estiverem instalados e/ou ativados.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar para a equipe de Administração de Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio de softwares que contenha as seguintes informações:
4.1.1. Utilização de banda, taxa de erros, em pacotes, taxa de perda de pacotes, tempo de resposta, em milissegundos e disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;
4.1.2. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia.

4.2. Os atendimentos técnicos deverão se dar em horário comercial, de segunda à sexta-feira;
4.2.1. Disponibilidade de atendimentos fora de horários normais mediante agendamento.

4.3. O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia e 7 dias por semana (24 x 7) por meio de canal exclusivo a empresas de grande porte;

4.4. As solicitações de suporte técnico se darão através de e-mail, telefone ou on-site;
4.4.1. A contratada deverá disponibilizar ferramenta online para cadastro de abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico. Em caso de a contratada não dispor de tal ferramenta, deverá utilizar ferramenta de abertura de chamados e acompanhamento disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Urussanga, conforme determinará o Departamento de TI;

4.5. A contratada deverá dispor de pelo menos 3 atendentes para receber chamados e disponibilizar, ainda, um número de telefone a PMU para contato com a área de suporte empresarial para solução de problemas urgentes que necessitem a atuação imediata.

4.6. A contratada deverá atender aos chamados da contratante, dentro de um tempo máximo de 04 (quatro) horas. Sendo considerado o "tempo de atendimento ao chamado", o período compreendido entre o horário de abertura do chamado até o horário do primeiro contato da prestadora do serviço com a solicitante do serviço;

4.7. Entende-se por "solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado, considerando as opções a seguir:
4.7.1. Incidentes ou problemas críticos que provoquem interrupção nas operações dos usuários, não existindo alternativa à realização ou conclusão dos trabalhos devem ser solucionados em até, no máximo, 2 (duas) horas impreterivelmente;
4.7.2. Incidentes ou problemas que dificultem muito a realização das atividades desejadas pelo usuário ou que as consequências sejam críticas, pois afetem as operações de suas tarefas deverão ser solucionados em até, no máximo, 4 (quatro) horas;
4.7.3. Incidentes ou problemas que não restringem a utilização do serviço e suas consequências não sejam críticas, pois mantém as operações dos usuários na execução das tarefas ou existe alternativa à realização ou conclusão dos trabalhos devem ser solucionados em até, no máximo, 12 (doze) horas;
4.7.4. Incidentes ou problemas que gerem poucos impactos nas execuções das tarefas dos usuários, deverão possuir tempo de solução de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Requisitos de Segurança
4.8.1. A contratada deverá manter e comprovar o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais através do uso de servidores para Firewalls. (Comprovar produtos utilizados);
4.8.2. Deverá possuir e comprovar que possui sistemas com baixa tolerância a falhas, tais como:
4.8.2.1. Nobreak com sistema de monitoramento externo e controle de vida útil das baterias;
4.8.2.2. Gerador autônomo de energia dedicado com sistema de monitoramento;
4.8.2.3. Redundância de equipamentos com capacidade plena, tanto para Nobreak quanto para geradores.

4.9.3. Possuir sala dos ambientes operacionais segura com controle e combate a incêndio, com controle de acesso eletrônico e sistema de monitoramento por câmeras internas e externas;
4.9.4. Será responsabilidade da contratada manter e comprovar que em seu quadro de empregados e terceirizados possui técnicos, de acordo com as normas NR10 e NR35, e especializados a atender as solicitações de manutenção e suporte à Prefeitura Municipal de Urussanga.

4.10. Requisitos de Redundância
4.10.1. Deverá contemplar e comprovar, através de documento fornecido pelas operadoras (Provedores), quanto à solução de redundância dentro do fornecedor do serviço, fazendo com que o mesmo não dependa somente de uma operadora para acesso à Internet;
4.10.2. Apresentar comprovação com número de sistema autônomo (ASN) com interconexão com pelo menos 3 (três) operadoras de nível nacional ou internacional. A comprovação deve ser feita através do site https://bgp.he.net na tela de informações do AS;
4.10.3. A infraestrutura de rede da contratada deverá ser dimensionada e preparada para suportar serviços adicionais e ampliações de links, tanto quanto a velocidades quanto a quantidade do número de sítios que possam ser solicitados pela PMU.

4.11. Requisitos Gerais
4.11.1. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. A comprovação deve ser feita através de atestado de capacidade técnica com no mínimo (01 ano) de prestação de serviço;
4.11.2. Deverá oferecer visita técnica, por conta da contratada, ao local do Data Center para comprovação dos requisitos deste edital;
4.11.3. Todas as comprovações solicitadas aqui neste termo de referência devem ser apresentadas junto à proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Polícia Militar	Sr. Cap. Valdir Cristóvão de Oliveira Junior	(48) 3431-7494

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade do equipamento, o valor de **R$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

6.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.

6.4. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou a liberação do recurso vinculado a convênio firmado com outros órgãos governamentais, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
7.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
7.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
7.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.4. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

7.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

7.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

7.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

7.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1000	14	Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.2. Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para

o ressarcimento dos danos causados à Administração.
10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
11.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
11.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
11.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
11.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
11.2. São obrigações da CONTRATADA:
11.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
11.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
11.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.2.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
11.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
11.2.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
11.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
11.2.9. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
11.2.10. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
11.2.11. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
11.2.12. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
11.2.13. A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

11.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
11.2.15. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
11.2.16. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram ao equipamento abrangido por este Instrumento Contratual.

s) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 2.806/2017 quanto a seus artigos, os quais seguem transcritos:

" (...)
Art. 2°. As obras e serviços contratados com Município de Urussanga, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

§ 1º. O contrato firmado terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no caput deste artigo.

§ 2°. Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Município que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.

Art. 3°. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.

§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE**.

12.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

12.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 156, §2, da Lei 14.133/2021);
II - multas:
a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.
III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Meleiro;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
13.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.
13.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
13.5. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
13.7. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
13.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.
2. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
13.10. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.11. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.12. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.13. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.14. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.15. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado para até 120 meses, na forma do Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.
15.1.1. O serviço objeto da presente contratação se enquadra como continuado, tendo em vista o caráter essencial em sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
16.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:
a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;
a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;
16.4. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

17.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga-SC, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

.....
.....
CONTRATADA

Assinado digitalmente
VANIO COMIN - CPF ***.302.889-**
Em 23/09/2026 às 07:57:32